



=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022=

“Autoriza o Poder Executivo a instituir premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis, em comemoração as Festividades Natalinas, e dá outras providências”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiações, através de campanha cultural e festiva denominada: **“NATAL 2022: O BRILHO DE UM NOVO TEMPO”**, por meio da concessão de premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis da cidade de Buritizal – SP., que promoverem decoração Natalina em seus imóveis residenciais (fachadas, vitrôs, marquises, portões, etc).

Parágrafo único. O programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

- I – Desenvolvimento da cultura, estímulo a decoração das fachadas dos imóveis;
- II – Aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local, gerando arrecadação de tributos;
- III - valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;
- IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades Natalinas, do sentido do Natal.

Art. 2º) - A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar os proprietários/ocupantes a qualquer título dos imóveis residenciais do Município de Buritizal SP.

Parágrafo único. Considera-se proprietário o dono do imóvel, aquele que detém título de propriedade registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis ou título equivalente de aquisição da propriedade e ocupante a qualquer título é aquele que detém a posse direta do imóvel, ou seja, o locatário, o possuidor, o comodatário.

Art. 3º) - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a realizar despesas de premiação em vale compras ou bens de consumo, como televisores, eletrodomésticos e outros.

Art. 4º) - O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por ano de vigência da campanha, para a premiação mencionada nesta lei.



=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 5º) - A participação se dará por meio de escolha, através de votação popular por meios eletrônicos, mídia social, plataforma *Google Forms*, dentre outros meios digitais disponíveis e que permitam a integração do município com o Departamento de Educação e Prefeitura Municipal de Buritizal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro do exercício, iniciando-se no seu primeiro dia útil e terminando no quinto dia útil.

Art. 6º) - Para participação será exigido o enfeite, decoração, iluminação condizentes o tema NATAL, na fachada do imóvel de natureza residencial.

Art. 7º) - A fachada de cada imóvel participante deverá ficar decorada do período de no mínimo da inscrição até o dia seguinte ao NATAL, ou seja, 26 de dezembro do exercício respectivo.

Art. 8º) - O resultado será divulgado até o dia **26 de dezembro** do exercício, para fins de apontar o vencedor, devendo publicar no sítio eletrônico do município e demais meios que entender necessários o respectivo ganhador, do primeiro ao quinto prêmio considerando o que obter a maior votação:

I – Fachada que obter mais votos (**1º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

II – Fachada que obter a segunda maior votação (**2º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

III – Fachada que obter a terceira maior votação (**3º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

IV – Fachada que obter a quarta maior votação (**4º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

V – Fachada que obter a quinta maior votação (**5º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

VI – da mesma forma a entrega dos bens e premiações, também poderá ser realizada no mesmo dia, qual seja, **até o dia 26 de dezembro do exercício.**

Art. 9º) - Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data da apuração e divulgação do resultado, para retirarem o seu prêmio junto ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, ou receber o crédito no mesmo período, apresentando para tanto os dados bancários necessários para efetivação do crédito em conta corrente ou poupança. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de doá-lo a uma instituição de caridade ou semelhante finalidade.

Art. 10) - Os recursos destinados a referida campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.



=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 11) - Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 12) - Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 13) - Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 14) - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 15) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.